

A.M/E/B.

Proc. 21.663/29

Nº C/275

34

Vistos e relatados os autos do processo referente ao relatório da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, em que a mesma solicitando autorização para internar associados doentes em outras casas de saúde até que termine a concorrência recomendada pela lei, para realização de contrato para prestação de serviços hospitalares, em face da Directoria da Casa de Saúde Dr. Pedro Ernesto ter deliberado suspender o contrato que mantinha com a referida Caixa, submette à apreciação deste Conselho a minuta do edital de concorrência:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, atendendo o pedido de fls. 108, recomendar à Caixa que, no caso, promova a internação hospitalar dos associados sem qualquer contrato com casa de saúde, obrigando-se às despesas pelos preços communs da casa que convier ao associado; aprovando outrossim, a minuta do edital em apreço.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1934.

a) C. Tavares Bastos

Presidente

a) Corrêa da Silva

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" de 8-2-35